



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 168

Pitanga, Terça-Feira, 27 de Março de 2018



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Nº 168

DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/PARANÁ CENTRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Processo Administrativo nº 034/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA para o CIS-Paraná Centro.

FAVORECIDO: PETERSON PADILHA DA SILVA & CIA. LTDA. – ME, CNPJ: 06.973.686/0001-83

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.498,99 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: Imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.00
01.100.10.302.0001.2002.3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

A Comissão

Pitanga, 08 de Março de 2018.

Fernanda Aparecida Padilha
Fernanda Aparecida Padilha

Presidente da Comissão de Licitação

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 168

Pitanga, Terça-Feira, 27 de Março de 2018

LEI 02/2018

Sumula: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios do Centro do Paraná, com a finalidade de construir um consorcio público nos termos da Lei Federal n^o 11.107 de 06 de abril de 2005.

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1^o - Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre o município de Laranjal com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entendida autárquica e intermunicipal, nos termos da lei 11.107 de 06 de abril de 2005

Art. 2^o - O consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de. I – Consultas médicas,

II - exames especializados; III - odontologia;

IV- Procedimentos cirúrgico,

V - Medicina complementar;

VI - Psicologia,

VII - transporte de pacientes,

VIII - contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

Art. 3^o - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa de rateio, observando o disposto nos arts. 4^o, 8^o e 13 da

Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 168

Pitanga, Terça-Feira, 27 de Março de 2018

Art. 4^o - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio público indicado no art. 1^o observando o estabelecido nos contratos do consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

§ 1^o - não será incorporado aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2^o - em caso de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5^o - fica autorizada a destinação de bens imóveis ao consórcio público objeto do art.1^o desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consorcio.

Art. 6^o - O poder executivo poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 7^o - as despesas decorrentes das execuções desta lei serão atendidas a conta de dotação orçamentaria próprios da secretaria de saúde do município de Laranjal, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentaria.

Art.8^o - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1^o de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal/PR, aos 14 (quatorze) dias do mês de março, do ano de 2018.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal